



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.884 /2022

Vereador Autor: Professor Michel

Autoriza a instituição do Programa denominado “Primeira Chance”, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:**

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa Municipal de Aprendizagem de Macaé, denominado “PRIMEIRA CHANCE”, como mecanismo de incentivo ao primeiro emprego, erradicação da pobreza, valorização do trabalho dos jovens de 18 (dezoito) a 20 (vinte) anos, residentes no Município de Macaé, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

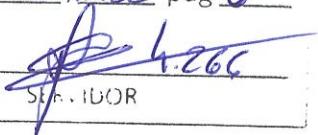
Art. 2º O Programa “PRIMEIRA CHANCE” será instituído como política voltada aos jovens, por meio de Secretaria Municipal designada pelo Chefe do Poder Executivo, proporcionando-lhes a experiência prática da formação técnico-profissional metódica no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Macaé.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará e publicará as condições de o ingresso, permanência e saída dos jovens no Programa “PRIMEIRA CHANCE”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2022.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação 10m
Edição N.º 482 ANO 11
Data 14/05/2022 pag 01

S.E. / S.D.R.